

**RESOLUÇÃO N.º 163/CONSUN/2020.**

**Altera o Regulamento do Programa de Monitoria da Unoesc.**

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, de acordo com o que estabelece o Regimento da Universidade, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A monitoria tem por finalidade despertar o interesse pela carreira docente, contribuir para o desenvolvimento intelectual, de habilidades técnicas e interpessoais, prestar auxílio a professores para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico-didáticas, bem como contribuir para a manutenção de um relacionamento pedagógico produtivo entre estudantes e docentes.

**Art. 2.º** O Monitor poderá exercer, suas funções em até 20 (vinte) horas semanais, distribuídas no semestre letivo, sendo permitida a recondução, a partir da avaliação de seu desempenho.

**Art. 3.º** O exercício da monitoria tem caráter de ensino e pesquisa, podendo ser remunerado ou não remunerado e não gera vínculo empregatício com a Universidade.

**§ 1.º** O Monitor ou a coordenação do respectivo curso, poderá solicitar a dispensa do exercício das funções de monitoria a qualquer tempo, mediante justificativa.

**§ 2.º** De acordo com as peculiaridades do curso, o Monitor poderá receber uma bolsa equivalente ao valor mensal da bolsa de pesquisa de iniciação científica da Unoesc, descontada na mensalidade do seu curso de origem, durante o exercício da monitoria.

**§ 3.º** O exercício da monitoria dependerá de chamada específica para a função.

**§ 4.º** A autorização para o exercício da monitoria dependerá da solicitação do coordenador de curso, da análise da necessidade pedagógica e aprovada pela Diretoria Acadêmica e Vice-reitoria do campus.

**Art. 4.º** O Monitor receberá certificado de monitoria para fins curriculares, o qual poderá ser utilizado para computar como atividade curricular complementar aberta.

**Art. 5.º** A divulgação das vagas será realizada pelos cursos através de chamada específica em seus canais de comunicação e os interessados deverão inscrever-se conforme orientação contida na chamada específica.

**Art. 6.º** O Monitor será selecionado pelo professor titular do componente curricular ao qual exercerá monitoria e da coordenação do curso ao qual está vinculado, respeitadas as seguintes condições:

I. ser estudante regularmente matriculado nos cursos superiores da Unoesc ou ser egresso da Unoesc participando das atividades de monitoria por meio do programa “Unoesc Voluntariado”;

- II. possuir competência teórica e prática;
- III. demonstrar conhecimentos técnicos, científicos e culturais;
- IV. habilidade de relacionamento e gosto por ensinar;
- V. disponibilidade de tempo para cumprimento das atividades de monitoria;
- VI. possuir média geral no curso igual ou superior a 7 (sete).

**Parágrafo único.** Em caso de vacância no mesmo semestre, será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.

**Art. 7.º** Para o cumprimento do disposto no artigo 3º, desta Resolução, compete ao Monitor:

- I. auxiliar o professor na supervisão e orientação de estudantes, na realização de trabalhos experimentais, bem como na preparação de material didático e experimental em laboratório e em classe;
- II. participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento no componente curricular, incluindo, auxiliar em atividades práticas e teóricas relacionadas as atividades de monografias, pesquisas e outras correlatas;
- III. participar da elaboração do programa de atividades com o professor;
- IV. elaborar o relatório semestral de monitoria, que deverá incluir uma autoavaliação;
- V. auxiliar os estudantes no processo de aprendizagem dos componentes curriculares e atividades propostas.

**Parágrafo único.** O Monitor exercerá suas atribuições sob orientação direta do professor do respectivo componente curricular a que está vinculado.

**Art. 8.º** É vedado ao Monitor o exercício da docência.

**Parágrafo único.** O Monitor não poderá, ainda que a título eventual, substituir o professor em sala de aula, exercer atividades administrativas estranhas ao plano de atividades, ministrar aulas ou corrigir provas.

**Art. 9.º** Compete ao professor orientador:

- I. elaborar o plano de atividades de supervisão e orientação do Monitor;
- II. supervisionar todas as atividades exercidas pelo Monitor;
- III. avaliar o desempenho do Monitor.

**Parágrafo único.** Do plano de Atividades previstos no inciso "I" deverão constar os objetivos a serem alcançados, as atribuições do Monitor, o cronograma de acompanhamento e os critérios de avaliação do desempenho.

**Art. 10.** Compete à Coordenação de curso:

- I. propor o número de vagas de monitoria, por meio do seu plano semestral de trabalho, considerando o número de componentes curriculares, o número de estudantes e turmas por componente curricular;
- II. distribuir o número de vagas entre os componentes curriculares;
- III. divulgar aos estudantes e egressos de seu curso as vagas de monitoria;
- IV. designar os professores orientadores;
- V. sugerir as alterações no Programa de monitoria, sempre que indispensável para manutenção de sua qualidade.

**Universidade do Oeste de Santa Catarina**

(Credenciada: Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996 (DOU: 15/08/1996). Recredenciada: Portaria n. 1.384 (DOU: 20/12/2018, seção 1, pág. 126))  
(Credenciada para oferta de cursos na modalidade a distância pela Portaria n. 258 de 24 de março de 2009 (DOU: 25/03/2009, seção 1, pág. 7))

**Art. 11.** Compete à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico - Serca emitir os certificados de monitoria após aprovação dos relatórios semestrais.

**Art. 12.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Acadêmica e pelo coordenador de curso no qual o Monitor está vinculado.

**Art. 13.** Caberá ao coordenador de cada curso planejar, acompanhar e avaliar as atividades de monitoria a serem executadas no seu curso.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução n.120/CONSUN/2010 e demais disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 02 de dezembro de 2020.

**Prof. Aristides Cimadon,  
Presidente do Consun.**